



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Projeto de Lei Ordinária Nº 000080/2019

PROJETO DE LEI **GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SELO EMPRESA SOLIDÁRIA COM A VIDA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA ”

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para instituir o “Selo Empresa Solidária com a Vida”, destinado às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no Município de Linhares, que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus trabalhadores, para a doação de sangue e de medula óssea.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se empresa solidária com a vida, a pessoa jurídica, que adote política interna permanente destinada a informar, conscientizar e estimular seus trabalhadores à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I. Distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;
- II. Informar e orientar os trabalhadores sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea e sobre os procedimentos para fazer o cadastro no registro oficial de doadores de medula óssea;
- III. Estimular as empresas a concederem ao trabalhador oportunidade e condições para ir a banco de sangue ou hemocentro a fim de doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa, utilizar o “Selo Empresa Solidária com a Vida” em suas peças publicitárias

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 02 de agosto de 2019.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei que tem como objetivo a mobilização e a premiação de empresas que estimulem e criem condições necessárias para seus trabalhadores serem doadores de sangue e de medula óssea.

Esta Lei vem de encontro à necessidade de esclarecer e oferecer uma alternativa para complementar o baixo número de transplantes de medula óssea realizados no Brasil, que decorre de duas principais limitações: o alto custo do procedimento e a baixa disponibilidade de doadores.

A instituição de um evento para mobilização e informação da sociedade, por meio dos gestores da Saúde Municipal, das Associações Científicas, da sociedade em geral e dos interessados da área, favorecerá o aparecimento de novos doadores.

Com a conscientização realizada, para estimular a doação de sangue e de medula óssea, apresento este projeto, em razão de que os bancos de sangue e os centros de transplante de medula carecem de doadores.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB